



PROCESSO TC 08815/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019

**Gestor:** Manoel Batista Chaves Filho (ex-prefeito)

**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar e Ravi Vasconcelos da Silva Matos

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EX-PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA APRESENTADA – RECOMENDAÇÕES.

## ACÓRDÃO APL TC 00587/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 8815/20 que tratam da prestação de contas do ex-prefeito do Município de Ingá (PB), Sr. Manoel Batista Chaves Filho, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer contrário às contas de governo, em:

- I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência da seguintes irregularidades: abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, no total de R\$ 2.524.980,78; elevada proporção de servidores comissionados (198) e contratação temporária (520) em relação ao total de efetivos (462); aumento significativo do não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), em relação ao exercício anterior, em decorrência da elevada contratação precária de servidores; e pagamento de 13º salário e 1/3 de férias ao ex-prefeito e ao ex-vice-prefeito sem previsão legal e descumprindo o Parecer Normativo PN TC 015/2017;
- II. IMPUTAR o débito ao ex-prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no valor de R\$ 24.000,00 (411,88 UFR-PB), e ao ex-vice-prefeito, Sr. Robério Lopes Burity, no valor de R\$ 25.332,27 (434,74 UFR-PB), referente à percepção irregular de 13º salário e 1/3 de férias, em virtude de falta de previsão legal, assinando o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, ao espólio do ex-prefeito e ao Sr. Robério Lopes Burity, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia contida no Documento TC nº 25228/20;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 08815/20

- IV. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis; e
- V. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Ingá no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia corte de contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Plenário Min. João Agripino  
Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno  
João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

acss

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 08:53



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 11:25



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO